



Maricá, 22 de setembro de 2025.

À Comissão do Chamamento Público nº 05/2025 – SMS/Maricá

Ref.: Processo nº 17905/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público nº 05/2025

Prezados(as), em atendimento aos questionamentos apresentados pelo

VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município do Rio de Janeiro, sita à Rua Alberto de Campos no 12, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22411-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, prestamos os seguintes esclarecimentos:

“1 – Solicitamos esclarecimento se os valores de salários constantes nas PLANILHAS DE RECURSOS HUMANOS do edital são vinculativos, devendo ser seguidos de forma estrita, ou se a Organização Social poderá adotar valores distintos, desde que respeitados os pisos legais e normativos aplicáveis”

Os valores apresentados são referenciados, em sua grande maioria, pelos pisos nacionais e em alguns casos pelos praticados nos Contratos de Gestão em vigor neste Município. Portanto, isso deve ser considerado pelas proponentes em sua proposta, sendo certo que a obrigatoriedade se aplica aos pisos nacionais por categoria que tenham sido estabelecidos. Bem como, deve a proponente ater-se ao valor estimado da contratação e de cada rubrica de despesa.

“2 – Solicitamos confirmação se é permitido à Organização Social optar por alterar o vínculo proposto pelo Edital de PJ para celetista, ou de celetista para PJ.”

O Edital separou as categorias, justamente pelas características de cada função. Portanto as que estão estabelecidas como celetistas, é justamente pela natureza da função que não se compatibiliza com o conceito de serviços. Bem como o que foi definido como serviço, se for adaptado para CLT onerará a proposta para além do valor estimado, salvo engano.

“3 – As comissões descritas no edital referem-se à unidade hospitalar. Solicitamos esclarecimento se, no âmbito das UPAs e demais unidades pré-hospitalares incluídas no objeto do contrato de gestão, a constituição de comissões próprias também será obrigatória, ou se as comissões mencionadas no edital já abarcam todas aquelas que devem ser previstas na proposta.”



Sim. No âmbito da UPA 24h e demais unidades pré-hospitalares abrangidas pelo contrato de gestão, impõe-se a obrigatoriedade de constituição das comissões próprias que sejam legalmente exigidas para o adequado funcionamento dos serviços de saúde. A legislação sanitária e profissional vigente determina que toda unidade de saúde deve instituir, de forma compulsória, os núcleos, comitês ou comissões previstas em normas federais, tais como, exemplificativamente:

- o **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)**, instituído pela RDC Anvisa nº 36/2013;
- a **Comissão de Revisão de Óbito (CRO)**, prevista na Resolução CFM nº 2.171/2017;
- a **Comissão de Revisão de Prontuários (CRP)**, prevista na Resolução CFM nº 1.638/2002;
- a **Comissão de Ética Médica (CEM)**, nos termos da Resolução CFM nº 2.152/2016 e de normas complementares expedidas pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Observação específica para o Estado do Rio de Janeiro

Nos instrumentos contratuais e termos de referência da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), aplicáveis às UPAs estaduais, há cláusula expressa impondo a obrigação de instituir e manter, no prazo estabelecido, as seguintes comissões:

- **Comissão de Ética Médica (CEM);**
- **Comissão de Ética de Enfermagem (CEE);**
- **Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH);**
- **Comissão de Revisão de Óbitos (CRO);**
- **Comissão de Revisão de Prontuários (CRP).**

Tais exigências são estabelecidas **sem prejuízo da constituição de quaisquer outras comissões que venham a se tornar legalmente obrigatórias** durante a vigência contratual.

Fundamentação normativa principal:

- **CFM Resolução nº 2.171/2017** – Obriga a Comissão de Revisão de Óbitos nas UPAs;
- **CFM Resolução nº 1.638/2002** – Define prontuário e torna obrigatória a Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;
- **CREMERJ Resolução nº 324/2021** – Exige Comissão de Ética Médica em unidades com mais de 30 médicos no Estado do Rio de Janeiro;
- **COFEN Resolução nº 593/2018** – Normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem onde haja Serviço de Enfermagem;
- **ANVISA RDC nº 36/2013** – Institui ações para a segurança do paciente e obriga a implantação do NSP nos serviços de saúde;



- **MS Portaria nº 2.616/1998, com base na Lei nº 9.431/1997** – Obriga a existência de CCIH em hospitais; no contexto das UPAs estaduais do RJ, a SES/RJ exige a Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH) por cláusula contratual;
- **SES/RJ – Termo de Referência/Contrato de Gestão de UPAs** – Lista expressamente as comissões obrigatórias para as UPAs estaduais (CEM, CEE, CCIPH, CRO, CRP).

Tais exemplos não esgotam as hipóteses, devendo a instituição observar a legislação aplicável e proceder à constituição de toda e qualquer comissão ou núcleo cuja criação seja determinada por normas federais, estaduais ou municipais, em razão da natureza e da complexidade do serviço prestado.

“4 – Tendo em vista a composição da equipe multiprofissional prevista no Edital, solicitamos confirmação se há obrigatoriedade de observância literal da carga horária indicada ou se a Organização Social poderá compor a equipe com profissionais com jornada de 30 horas semanais.”

Tendo em vista a composição da equipe multiprofissional prevista no Edital e em consonância com as normas que regem o presente certame, esclarece-se que a Organização Social contratada deverá obrigatoriamente observar a escala de plantão e a carga horária definidas na Planilha de Recursos Humanos anexa ao Termo de Referência.

A indicação das jornadas de trabalho e quantitativos de profissionais não se trata de mera sugestão, mas de parâmetro vinculante para assegurar a adequada cobertura assistencial e a continuidade do serviço público essencial prestado.

“5 – No que se refere ao item 5.6 do edital, considerando que o APURA SUS constitui o sistema oficial desenvolvido pelo Ministério da Saúde para a gestão de custos nas unidades públicas, encontrando-se em conformidade com a metodologia de alocação adotada pelo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), questiona-se se a Organização Social poderá adotá-lo como ferramenta oficial responsável pela gestão de custos do projeto.”

A Organização Social pode adotar o APURA SUS como ferramenta de gestão de custo do Projeto, desde que toda a demanda, metas e objetivos sejam alcançados de forma satisfatória e a execução do Contrato não ultrapasse os valores estimados.

“6 - Solicitamos esclarecimento se a Organização Social poderá sugerir e desenvolver novos projetos ou iniciativas além daquelas expressamente previstas no edital, desde que em consonância com os objetivos e metas pactuados no contrato de gestão.”



Sim, podem ser apresentados em apartados projetos ou iniciativas, porém o ideal que as mesmas estejam contempladas dentro do orçamento estimado. Caso os referidos projetos ou iniciativas ultrapassem o valor estimado, devem ser apresentados, posteriormente a assinatura do Contrato de Gestão, para análise e aprovação através de aditamento, se for o caso.

"7 – Considerando a relevância de processos de acreditação e certificação em saúde, solicitamos confirmação se é possível propor, no âmbito da proposta de trabalho, a implementação de processo de certificação como forma de qualificação da gestão e dos serviços prestados."

Sim. Como dito no item acima, projetos ou iniciativas podem ser apresentados, se não onerarem o valor para além do estimado. Caso, onerem, proceder na forma do item anterior.

Equipe de Planejamento da Contratação

Paula Leiroz de Mendonça *Sabrina M. Amaral*
Paula Leiroz de Mendonça Sabrina Medeiros Amaral

Matrícula 115.493

Matrícula 114.535

De acordo,

Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 6658

Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula 6658